

TERMO DE CONTRATO Nº 404/SME/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2025/0126233-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: R B ENTRETENIMENTO LTDA. - CNPJ: 60.257.802/0001-03

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 62.100/2022, da empresa **R B ENTRETENIMENTO LTDA.**, para a realização de 1 (uma) apresentação artística “Grupo Casa Nossa – É isso aí”, do Grupo Casa Nossa, integrando a programação dos equipamentos da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP do Prêmio Professor em Destaque – 2025, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação - SME nº 41 de 16 dezembro de 2024.

VALOR POR APRESENTAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Documento assinado digitalmente
 **ROBSON LUIS DA COSTA**
Data: 31/10/2025 17:21:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.2.872.33903900.00.1.500.9001.0.

NOTA DE EMPENHO: 133.908/2025.

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2025, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Coordenador da COCEU da Secretaria Municipal de Educação, **Sr. Aparecido Suter da Silva Junior**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada “CONTRATANTE ou SME” e, de outro lado a empresa, **R B ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: 60.257.802/0001-03**, com sede à R. TIPIACO, 42 – ANEXO FUNDOS – CEP: 04406-090 – São Paulo/SP, e-mail: rbentreltda@gmail.com, representada neste ato pelo Sr.(a). **Robson Luís da Costa**, RG nº 75459 SSP/SP e CPF nº 852.518- doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob **SEI 145175604**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 62.100/2022, da empresa **R B ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: 60.257.802/0001-03**, para a realização de 1 (uma) apresentação artística “Grupo Casa Nossa – É isso aí”, do Grupo Casa Nossa, integrando a programação dos equipamentos da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP do Prêmio Professor em Destaque – 2025, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação - SME nº 41 de 16 dezembro de 2024.

- 1.2. Objeto da Contratação:

EMPRESA	LOCAL	EVENTO	DATA
R B ENTRETENIMENTO LTDA.	CEU ARICANDUVA	" GRUPO CASA NOSSA – É ISSO AÍ"	01/11

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Informação Estudo Técnico Preliminar (144486237);

1.3.2. Termo de Referência (144889589);

1.3.3. Cronograma (144888824);

1.3.4. Ficha do evento (144889440);

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Documento assinado digitalmente
 **ROBSON LUIS DA COSTA**
Data: 31/10/2025 17:23:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, contado da data de sua assinatura, compreendendo os dias indicados no cronograma em item 1.2, prorrogável nos moldes previstos pela Lei 14.133/2021.

- 2.2. Para execução do presente contrato, deverão ser observadas as especificações contidas na ficha técnica do evento da CONTRATADA, que ocorrerá no formato presencial e tem como finalidade proporcionar o contato com múltiplas expressões culturais, bem como a fruição poética e de entretenimento do público-alvo do Programa.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compreendendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por apresentação, conforme Cronograma constante na cláusula 1.2 deste ajuste.
- 4.2. O valor estimado para a presente contratação está em consonância com os valores recebidos pela empresa em contratações anteriores, comprovados por meio de notas fiscais apensadas ao processo, na prestação de serviço semelhante ao que será contratado.
- 4.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.3.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.3.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.4. As despesas decorrentes da presente contratação deverão onerar a dotação: 16.10.12.368.3010.2.872.33903900.00.1.500.9001.0.

5. DO PAGAMENTO

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON LUIS DA COSTA
Data: 31/10/2025 17:24:25 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- 5.1. A comprovação do desenvolvimento das atividades propostas se dará através de "Carta a contento" certificando a execução do evento conforme acordado, emitidas pelo Fiscal de Contrato que acompanhará o evento, o documento deverá ser datado, carimbado e assinado.
- 5.2. Condições de pagamento:
- 5.2.1. Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos em Lei;
- 5.2.2. O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas com Pagamentos de Direitos Autorais, alimentação, transportes, materiais diversos e equipamentos complementares, direta e indiretamente envolvidos, incluindo equipamentos de som e iluminação caso necessários, não sendo devido nenhum outro valor à CONTRATADA;
- 5.3. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- 5.3.1. Fatura ou Nota Fiscal- Fatura;
- 5.3.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- 5.3.3. Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo Municipal — CADIN Municipal;
- TC 404/SME/2025

- 5.3.4. Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 5.3.5. Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 5.3.6. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 5.3.7. Cópia do Cadastro de Contribuintes Mobiliários— CCM;
 - 5.3.8. Certidão de Tributos Mobiliários — CTM regular;
 - 5.3.9. Certidão de regularidade no CADIN estadual;
 - 5.3.10. Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM, somente para as Pessoas Jurídicas pertencentes a outro município;
- 5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal e das documentações listadas no item 5.3., devidamente regularizadas e com validade vigente;
 - 5.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, de titularidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
 - 5.6. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
 - 5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 6.1.2. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
- 6.1.3. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

6.2. A atividade desenvolvida será acompanhada pela SME/COCEU/DIAC.

6.3. A fiscalização os serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

6.4. O(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) é (são) o(s) indicado(s) em despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária a qual pertence(m) a(s) dotação (ões) a ser (em) oneradas(s)

TC 404/SME/2025

Documento assinado digitalmente
 **ROBSON LUIS DA COSTA**
Data: 31/10/2025 17:25:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

por este contrato, com fundamento legal na Portaria SF 275/2024, no artigo 117 da Lei 14.133/21 e no artigo 121 do Decreto 62.100/22.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Das obrigações da CONTRATADA

- 7.1.1. Garantir a qualidade da apresentação a ser realizada na modalidade presencial utilizando equipamento técnico adequado para a transmissão.
- 7.1.2. Garantir a utilização dos equipamentos técnicos adequados para a apresentação, tais como equipamentos de som e iluminação, sem custos adicionais à Secretaria Municipal de Educação.
- 7.1.3. Garantir a execução do repertório da atividade, considerando as especificidades do público-alvo, sua faixa-etária e a natureza predominantemente educativa vinculada aos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.1.4. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
- 7.1.5. Responsabilizar por todas as despesas relativas aos direitos autorais.
- 7.1.6. Comunicar de imediato, à SME/COCEU/DIAC, qualquer problema identificado para a realização das apresentações.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON LUIS DA COSTA
Data: 31/10/2025 17:26:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentado pelo DECRETO Nº 59.767, de 15 DE Setembro de 2020, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 13º do Decreto nº 59.767/20.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado (LGPD, art. 37), sendo que a CONTRATADA implementará medidas técnico organizacionais apropriadas para garantir a segurança adequada ao tratamento de dados pessoais, bem como uma Política de Segurança da Informação.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Documento assinado digitalmente
 **ROBSON LUIS DA COSTA**
Data: 31/10/2025 17:28:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

9. DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, observando ao disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa pelas seguintes infrações:

TC 404/SME/2025

- 10.1.1. Pela inexecução do evento, ou ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada na proposta de apresentação, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do evento em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;
- 10.1.2. Pelo atraso maior que 15 (quinze) minutos do início da apresentação: em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um inteiro por cento) do valor do serviço considerado, para cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos;
- 10.1.3. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) minutos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 10.2. Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a realização de evento, a CONTRATADA deverá comprovar o fato por meio de justificativa própria, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. Se for o caso, havendo mútuo interesse, as partes poderão deliberar em comum acordo nova data/local para realização do evento, através de celebração de termo aditivo.
- 10.3. A CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.1, com as seguintes penalidades: advertência; impedimento de contratar; ou declaração de inidoneidade para contratar, de acordo com o artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.5. Caso haja rescisão, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que determina: as multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a SME/COCEU/DIAC informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal no 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.
- 10.9. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.1, com as seguintes penalidades: advertência; impedimento de contratar; ou declaração de inidoneidade para contratar.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 11.2. O ajuste poderá ser alterado na hipótese da Lei Federal 14.133/21.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos da Lei Federal 14.133/21.
- 11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12. ANTICORRUPÇÃO

Documento assinado digitalmente
ROBSON LUIS DA COSTA
Data: 31/10/2025 17:30:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 12.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

13. DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

TC 404/SME/2025

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

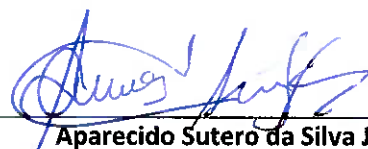
- 14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 14.2. A CONTRATADA **APRESENTOU À** Unidade Administrativa responsável pela gestão deste contrato, SME/COMPS, **A DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DESTES TERMO** de Contrato. **Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão** ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 14.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.6.1. Eventuais divergências entre o contrato e suas integrantes serão dirimidas pelo processo administrativo correspondente.

 Documento assinado digitalmente
ROBSON LUIS DA COSTA
Data: 31/10/2025 17:31:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

15. DO FORO

- 15.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



Aparecido Suter da Silva Junior

Coordenador da COCEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROBSON LUIS DA COSTA

Data: 31/10/2025 16:45:45-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

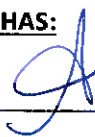
Robson Luís da Costa

Representante Legal

R B ENTRETENIMENTO LTDA.

TESTEMUNHAS:

01



RG:

360.393

02



RG:

117.164-